



AFIXADO

EM: 17/12/09

Emanuella Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.503, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição do Programa “Minha Casa é Legal”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Minha Casa é Legal” com o objetivo de regularizar, mediante a documentação necessária, a escrituração e o registro público perante os cartórios de registro de imóveis do Município de Maracanaú em relação aos imóveis adquiridos junto a Companhia de Habitação do Ceará – COHAB/CE – Em Liquidação.

§ 1º. O programa instituído por esta Lei terá como beneficiário todo e qualquer adquirente de imóveis junto a Companhia de Habitação do Ceará – COHAB/CE – Em Liquidação.

§ 2º. Considera-se adquirente:

I - o comprador direto (mutuário) e a COHAB/CE – Em Liquidação indicados no Contrato de Compra e Venda originário;

II – o terceiro possuidor legítimo e de boa-fé que efetuou a compra e venda, mediante contrato particular de compra e venda com o mutuário.

Art. 2º. Para a consecução dos fins desta Lei fica concedida isenção de 100% (cem por cento) sobre o Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e demais taxas municipais incidentes sobre todo o negócio jurídico realizado perante os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o *caput* refere-se tão-somente aos beneficiários deste Programa.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, a efetuar todas as despesas cartorárias necessárias à regularização da escritura pública e respectivo registro.

Art. 4º. A COHAB/CE – Em Liquidação deverá ser convidada para integrar este Programa Social com a gratuidade de qualquer remuneração dos serviços prestados para o fim que se destina esta Lei.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá participar do Programa com a redução das taxas de sua competência, inclusive o FERMOJU.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 17/12/09

Emanuela Balista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 118/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.